



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 0018/97

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO ESCOLAR

A Câmara Municipal de Muqui /ES, tendo aprovado o Projeto de Lei nº 21/97, por unanimidade, resolveu enviá-lo ao Sr. Prefeito Municipal de Muqui para sancioná-la de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal do Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Muqui, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam fixados na forma do anexo único desta lei, a codificação e os valores percentuais da gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar, incidentes sobre o vencimento base do ocupante do cargo efetivo de magistério, designado diretor de unidade escolar, de conformidade com o artigo 49, da Lei Complementar nº 21/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal do município de Muqui.

Art. 2º - As funções gratificadas de Direção e Coordenação Escolar, a serem distribuídas ao Diretor e Coordenador Escolar no efetivo exercício da função, estão relacionados à tipologia da escola da forma seguinte:

- I. Diretor A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 100 (cem) a 200 (duzentos) alunos.
- II. Diretor B - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois turnos diários com matrícula superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos.
- III. Diretor C - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos.

Parágrafo único - A escola que possuir matrícula inferior a 100 (cem) alunos não terá diretor.

Art. 3º - As funções gratificadas de que trata o artigo anterior são definidas da seguinte forma:

- I. F.G.1 - Diretor(A)
- II. F.G.2 - Diretor(B)



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. F. C. 3 - Diretor C
IV. F. C. 4 - Coordenador Escolar

Parágrafo único - As quantidades, referências e valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - As atribuições do Diretor e Coordenador Escolar são as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Muqui/ES, 23 de Dezembro de 1997.



GILMARCO MOFATE VICENTE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I da Lei nº 0918, de 1997

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE DE F.G.'s	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar A	E.G.3	45%		30h
Diretor Escolar B	E.G.2	50%		35h
Diretor Escolar C	E.G.1	55%		40h
Coordenador Escolar	E.G.4	30%		30h



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II/Lei nº 1.000/2017

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

I. Compete ao Diretor das unidades escolares públicas municipais:

- a) Assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos;
- b) Administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- d) Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Atender-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- g) Informar os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- h) Exercer, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- i) Visibilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;
- j) Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;
- l) Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;
- n) Desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Compete ao Coordenador Escolar das unidades escolares públicas municipais:

- a) Planejar e executar as atividades que lhe foram delegadas pelo Diretor.



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Dar assistência no início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e discente;
 - c) Controlar o cumprimento do calendário escolar, inclusive a reposição de aulas;
 - d) Participar da elaboração do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extra-classe;
 - e) Participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;
 - f) Atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico administrativo da escola;
 - g) Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;
 - h) Zelar pelo acesso da criança à escola e sua permanência no processo educacional;
- Outras atividades equivalentes ou que lhe forem delegadas.